

Encerramento das Inscrições	4.1	28 de fevereiro de 2024	30 de maio de 2025
Divulgação dos Finalistas	6.1	21 de março de 2025	30 de junho de 2025
Desfile/Premiação	7.1	28 de abril de 2025	08 de agosto de 2025

**Secretaria da Educação****Gabinete do Secretário****COMUNICADO CACS S/N de 28 de Janeiro de 2025****CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS SP**

Nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Regimento Interno do CACS – FUNDEB SP Estadual, comunicamos aos conselheiros Titulares e Suplentes que será realizada em 29/01/2025 à Sessão ordinária 218º, na modalidade remota, com a seguinte pauta:

- 01 - Aprovação das Atas das sessões ordinária do CACS FUNDEB 216º realizada em 09/01/2025 e da sessão 217º extraordinária realizada em 23/01/2025;
- 02 - Comunicados da Presidência;
- 03 - Expediente;
- 04 - Ordem do dia.

**Comunicado, de 28 de Janeiro de 2025**

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24/4/97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

UGF 080001 - TESOURO DO ESTADO

PDS a serem pagas

080001

Data: 28/01/2025

UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080332	2025PD000107	253,81
Total:		253,81
Total Geral:		253,81

UGF 080050 - Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo

PDS a serem pagas

080050

Data: 28/01/2025

UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080307	2025PD000008	4.442,61
Total:		4.442,61
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080358	2025PD005161	189,60
080358	2025PD005538	379,20
080358	2025PD14266	989,14
Total:		1.557,94
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080271	2025PD000052	4.512,57
Total:		4.512,57
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080327	2025PD000041	37,63
Total:		37,63
Total Geral:		10.550,75

UGF 080040 - FDO-MANU-DESENV-ENS.FUND.VALOR.MAGIST.FUNDEB

PDS a serem pagas

080040

Data: 28/01/2025

UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080330	2025PD00021	512,92
Total:		512,92
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080358	2025PD16452	295,61
080358	2025PD16456	221,71
080358	2025PD16500	231,00
080358	2025PD16504	585,20
080358	2025PD16506	184,80
080358	2025PD16508	277,20
080358	2025PD16511	154,00
080358	2025PD16574	532,10
080358	2025PD16581	912,17
080358	2025PD16587	1.140,21
Total:		4.534,00
Total Geral:		5.046,92

**RESOLUÇÃO SEDUC N° 15, DE 28 DE JANEIRO DE 2025**

Altera a Resolução SEDUC 01, de 06-01-2025, que dispõe sobre o Projeto de Olimpíadas Científicas, no âmbito da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – SEDUC-SP

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do que lhe representou a Coordenadoria Pedagógica,

Resolve:

**Artigo 1º** - Fica alterada a alínea "a" inciso III do artigo 25, da Resolução SE nº 01, de 06-01-2025, na seguinte conformidade:

"a) carga horária total de 180 (cento e oitenta) horas, correspondendo a 216 (duzentas e dezesseis) aulas;"(NR)

**Artigo 2º** - Fica acrescentado o § 3º ao artigo 22, na Resolução SE nº 01, de 06-01-2025, na seguinte conformidade:

§ 3º - Na impossibilidade de atendimento pelo Agente de Organização Escolar – AOE, o Vice-Diretor Escolar poderá ter seu horário administrativo alterado para atender à demanda da Escola Olímpica, inclusive aos sábados.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de janeiro de 2025.

**RESOLUÇÃO SEDUC N° 16, DE 28 DE JANEIRO DE 2025**

Altera a Resolução SEDUC nº 100, de 12 de novembro de 2024, que dispõe do Curso Escola de Gestão

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representou a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza",

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Ficam alterados, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados da Resolução SEDUC nº 100, de 12-11-2024:

I- o §5º do artigo 3º:

"§5º - É vedada a realização pelo Professor de qualquer atividade do Curso Escola de Gestão durante as aulas e momentos de interação com os estudantes."(NR)

II- o caput do artigo 5º:

" Artigo 5º - O Curso Escola de Gestão contará com a carga horária total de 120 (cento e vinte) horas, a serem distribuídas em 10 (dez) módulos, via Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA-EFAPE), com a finalidade de preparar ou aprimorar os profissionais da educação para atuarem na direção escolar."(NR)

III- o inciso IX do artigo 8º:

"IX - Dispõe de aproximadamente 8 (oito) horas relógio por módulo, este de aproximadamente 30 (trinta) dias, para mediação das atividades síncronas, em dias úteis e horários fixos de escolha, no período entre às 8h e 18h55, conforme cronograma disponibilizado em edital e regulamento do curso;"(NR)

IV- o inciso VII do artigo 8º A:

"VII- Atender, enquanto cursista, o disposto no artigo 9º desta resolução;"(NR)

**Artigo 2º** - Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados da Resolução SEDUC nº 100, de 12-11-2024:

I- os itens 1, 2, 3 ao § 3º do artigo 5º e ficando renumerados os itens da 2 e 3 para 4 e 5:

1- Para professores que atuam na escola de tempo parcial com jornada completa: serem realizadas em dia / horário fixo de escolha conforme disposto no Anexo I desta Resolução, em uma das possibilidades:

a) Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC)/Atividade Pedagógica de Caráter Formativo ofertadas pela EFAPE, podendo ser realizada fora da unidade escolar; ou

b) Aula de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (ATPL).

2 - Para professores que atuam na escola de tempo parcial com jornada parcial: serem realizadas em dia/horário fixo de escolha conforme disposto no Anexo I desta Resolução, em Aula de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (ATPL).

3- Para professores que atuam em unidade escolar do Programa Ensino Integral - PEI: serem em dia / horário fixo de escolha conforme disposto no Anexo I desta Resolução, em uma das possibilidades:

a) Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC)/Atividade Pedagógica de Caráter Formativo ofertadas pela EFAPE, realizada na Unidade Escolar; ou

b) Na carga horária semanal de estudos, na Unidade Escolar.

II- o inciso VIII ao artigo 8º A:

VIII- Elaborar, ao término de cada módulo, o relatório de feedback formativo, de modo a subsidiar a EFAPE no acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pela IES.

III- o Parágrafo único ao artigo 9º:

Parágrafo único - Em caso de desligamento de Diretor Multiplicador, o diretor de escola/diretor escolar cursista poderá ser reconduzido para a função de Diretor Multiplicador, mediante interesse e anuência e atendimento ao disposto no § 1º do artigo 11.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO SEDUC N° 17, DE 28 DE JANEIRO DE 2025**

Altera dispositivos na Resolução SEDUC nº 60, de 11-09-2024, que dispõe sobre a posse e o exercício de candidatos nomeados para cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental e Médio do Quadro do Magistério do Estado de São Paulo

O Secretário da Educação, considerando a representação apresentada pela Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH,

Resolve:

**Artigo 1º** - Fica alterado o § 2º, do artigo 10, da Resolução SEDUC nº 60, de 11-09-2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

"§ 2º - O ingressante deverá ter o primeiro dia de exercício na unidade escolar de escolha e exercer, ao menos, 2 (duas) horas presencialmente, cabendo à Equipe Gestora a apresentação da estrutura da escola, do regimento escolar e da proposta pedagógica."(NR)

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12-09-2024.

**RESOLUÇÃO SEDUC N° 18, DE 28 DE JANEIRO DE 2025**

Altera a Resolução SEDUC nº 07, de 14-01-2025, que estabelece práticas pedagógicas de Protagonismo Estudantil nas unidades escolares do Programa Ensino Integral

O Secretário da Educação no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe apresentou a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH e a Coordenadoria Pedagógica - COPED, em especial a importância Protagonismo dos estudantes que, como princípio e premissa, norteia o Modelo Pedagógico e o Modelo de Gestão do Programa Ensino Integral,

Resolve:

**Artigo 1º** - Os dispositivos adiante indicados da Resolução SEDUC nº 07, 14-01-2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

I- o parágrafo único do artigo 3º:

Parágrafo único - O professor selecionado para atuar no projeto não pode ser docente designado em Regime de Dedicação Exclusiva da Unidade Escolar, com exceção do descrito no § 2º do artigo 5º da presente Resolução."(NR)

II - o § 2º do artigo 6º:

§ 2º - "O cronograma do processo de seleção ocorrerá em conformidade com o previsto e divulgado pela Diretoria de Ensino."(NR)

III - o artigo 10:

"Artigo 10 - O Professor do projeto não atuará em Regime de Dedicação Exclusiva (RDE), não fazendo jus ao recebimento da Gratificação de Dedicação Exclusiva - GDE, de que trata a Lei Complementar 1374, de 30-03-2022, alterada pela Lei Complementar 1.396, de 22-12-2023 e, assim, não será contabilizado no módulo da Unidade Escolar conforme descrito na Resolução SEDUC 93, de 7 -11 - 2024."(NR)

**Artigo 2º** - Fica revogado o Anexo da Resolução SEDUC nº 7 DE 14-01-2025.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao 14-01-2025.

**RESOLUÇÃO SEDUC N° 19, DE 28 DE JANEIRO DE 2025**

Altera dispositivos na Resolução SEDUC nº 71, de 07-10-2024, que dispõe sobre a recondução de docentes, contratados nos termos da Lei Complementar 1.093, de 16-07-2009, para a mesma unidade escolar de atuação

O Secretário da Educação no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe representou à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos,

Resolve:

**Artigo 1º** - Ficam alterados os dispositivos abaixo relacionados da Resolução SEDUC nº 71, de 07-10-2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I- o § 1º do artigo 1º:

"§ 1º - A recondução estará condicionada à disponibilidade de aulas suficientes para o atendimento integral da carga horária de opção do docente na unidade escolar, após a atribuição de aulas aos docentes efetivos e não efetivos."(NR)

II- o artigo 8º:

"Artigo 8º - O docente que optar pela não recondução ou não for reconduzido participará do processo de atribuição de aulas, em nível da Diretoria de Ensino, de acordo com sua classificação, não podendo, no entanto, ter aulas atribuídas na escola onde não foi reconduzido mesmo havendo, à época, saldo de aulas."(NR)

**Artigo 2º** - Fica acrescentado o § 4º, no artigo 1º, da Resolução SEDUC nº 71, de 07-10-2024, com a seguinte redação:

"§ 4º - No processo de atribuição de aulas, o docente reconduzido nos termos deste artigo terá preferência em relação ao candidato à contratação, ainda que se trate de remanescente de concurso."

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08-10-2024.

**RESOLUÇÃO SEDUC N° 20, DE 28 DE JANEIRO DE 2025**

Altera dispositivos na Resolução SEDUC nº 95, de 07-11-2024, que dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério, e dá providências correlatas

O Secretário da Educação no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe representou à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos,

Resolve: